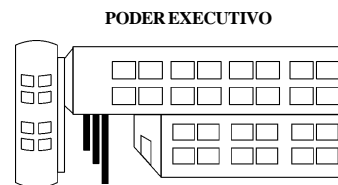




# DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1338

Ano VIII

www.assis.sp.gov.br

Assis, sexta-feira, 12 de março de 2010

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 23.916/2.010

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o servidor municipal MAURO ANTONIO DE CARVALHO, conta com 36 (trinta e seis) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pelo INSS, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Assis e com 66 (sessenta e seis) anos de idade; considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição; considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 016/2009 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev; considerando parecer jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor,

#### RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor MAURO ANTONIO DE CARVALHO, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20 E, no cargo de Motorista, acrescido de 34,01% de adicional de tempo de serviço e sexta parte, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR**  
Diretor Presidente  
Esta publicação prevalece sobre a do dia 19.02.2010.

### Portaria de Autorização de Escola Particular de Educação Infantil nº. 01/2010

A Secretária Municipal de Educação de Assis, no uso de suas atribuições, considerando o Parecer da Comissão Supervisora de Ensino Municipal da Secretaria da Educação de Assis, responsável pelo processo de aprovação, expede a presente Portaria:

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento da Entidade denominada Escola Pequenininhos Educação Infantil Ltda. ME, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 671, Centro, Assis, Estado de São Paulo, mantido pela sua proprietária Priscila Pires Guimarães Manfio, CNPJ 10.605.985/0001-32.

**Art. 2º** - Fica o responsável pelo estabelecimento de Ensino obrigado a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96 e às Normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Fica a instituição obrigada a apresentar anualmente seu Plano Gestor para devida homologação junto a Secretaria Municipal da Educação de Assis.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação de Assis, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 12 de março de 2010.

**Angela de Fátima Canassa das Neves**  
Secretaria Municipal de Assis

### PROPRIETÁRIO

Pavão Supermercados Ltda

### ENDEREÇO

Rua Osvaldo Cruz/Rua Otto Ribeiro e Prolongamento da Rua 7 de Setembro

### S Q L

05 099 003

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada multa, estabelecida no artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de março de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

### NOTIFICAÇÃO Nº 023/2010

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem à limpeza de seus terrenos.

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

**NOTIFICA** os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam a capinação e a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

### PROPRIETÁRIO

Laticínios Vale Paranapanema

### ENDEREÇO

Rua da Constituição/  
Rua Osvaldo Cruz

### S Q L

05 171 006 e 007

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido a limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

### NOTIFICAÇÃO Nº 024/2010

Notifica os proprietários de terreno para procederem à execução de muro e calçada em seus lotes.

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2.001,

**NOTIFICA** os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam execução de muro e calçada em seu lote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

### PROPRIETÁRIO

Laticínios Vale Paranapanema

### ENDEREÇO

Rua da Constituição/  
Rua Osvaldo Cruz

### S Q L

05 171 006 e 007

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada multa, estabelecida no artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de março de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO Nº 022/2010

Notifica os proprietários de terreno para procederem à execução de muro e calçada em seus lotes.

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2.001,

**NOTIFICA** os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam execução de muro e calçada em seu lote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

**NOTIFICAÇÃO Nº 025/2009**

Notifica os proprietários dos imóveis para fechamento de edificação em desuso ou obra paralisada.

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.313, de 22 de maio de 2003, e demais legislação que rege a matéria,

os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam ao fechamento de edificação em desuso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Anita Fiorio	Rua João Flauzino Pereira, 180	04	299	012

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada a cobrança de multa nos termos do artigo 2º e parágrafo único, da Lei supra mencionada.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

Departamento de Material e Patrimônio

**COMUNICADO - EDITAL MODIFICATIVO**

Ref.: Processo 40/10 - Pregão 20/10 - Aquisição de kits de livros escolares. Comunica expedição de edital modificativo. Nova data de encerramento: 09:00 horas do dia 09/04/2010. Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível: <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis(SP), 12 de março de 2010.

**COMUNICADO - EDITAL MODIFICATIVO**

Ref.: Processo 42/10 - Pregão 22/10 - Registro de preços de tintas de demarcação viária. Comunica expedição de edital modificativo. Nova data de encerramento: 14:00 horas do dia 09/04/2010. Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível: <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis(SP), 12 de março de 2010.

**Vagner Nunes Dourado - Pregoeiro Oficial**

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 12/10 - Pregão 9/10. Homologado todo procedimento licitatório. Assis (SP), 28 de janeiro de 2010.

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 14/10 - Pregão 11/10. Homologado todo procedimento licitatório. Assis (SP), 01 de fevereiro de 2010.

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 15/10 - Pregão 12/10. Homologado todo procedimento licitatório. Adjudicatária: Construcasa Assis Materiais Para Construção Ltda - Epp., 01; Jabes Alvares Simão - Epp., 02, 08, 09 e 10; Gomes & Serra Pisos Ltda - Me., 03; Areial Extração e Comercio de Areia Ltda - Epp., 04; Paulo Negri Assis - Me., 05, 06 e 07; e Pedreira Siqueira Ltda., 11. Assis (SP), 02 de fevereiro de 2010.

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 16/10 - Pregão 13/10. Homologado todo procedimento licitatório. Adjudicatária: Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. 01, 02, 03 e 04. Assis (SP), 03 de fevereiro de 2010.

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 20/10 - Pregão 15/10. Homologado todo procedimento licitatório. Adjudicatária: Falub Indústria e Comercio de Lubrificantes Ltda., 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08 e 09.

Assis (SP), 04 de março de 2010.

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 28/10 - Pregão 18/10. Homologado todo procedimento licitatório. Adjudicatária: Indústria e Comercio de Laticínios Lutécia Ltda. Ao item único. Assis (SP), 25 de fevereiro de 2010.

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 29/10 - Pregão 19/10 - Homologado todo procedimento licitatório. Assis (SP), 25 de fevereiro de 2010.

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 3/10 - Edital 2.723/10 - CP 1/10 - Homologado todo procedimento licitatório. Adjudicatária: Negrão Construção Civil Ltda - Epp. Assis (SP), 04 de março de 2010.

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 24/10 - Convite 3/10 - Homologado todo procedimento licitatório. Adjudicatária: Siqueira Comercio e Construções . Assis (SP), 01 de março de 2010.

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 27/10 - Convite 4/10 - Homologado todo procedimento licitatório. Adjudicatária: Engefort - Construção Civil de Assis Ltda - EPP. Assis (SP), 01 de março de 2010.

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 26/10 - Convite 5/10 - Homologado todo procedimento licitatório. Adjudicatária: Negrão Construção Civil Ltda Epp. Assis (SP), 01 de março de 2010.

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 38/10 - Convite 6/10 - Homologado todo procedimento licitatório. Adjudicatária: Engevapa Pavimentação e Obras Ltda. Assis (SP), 09 de março de 2010.

Ézio Spera - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 40/2010**

Ref.: - Processo n.º 028/2010 - Pregão n.º 018/2010 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - CONTRATADA: INDUSTRIA

E COMÉCIO DE LATICINIOS LUTÉCIA LTDA. - CNPJ/MF - 51.882.603/0001-03 - OBJETO: Aquisição de Leite Pasteurizado Tipo "B" - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.250,00 - VIGÊNCIA: 31.12.2010 - PAGAMENTO: 07 dias corridos após a entrega da parcela. Assis, 25 de fevereiro de 2010

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 41/2010**

Ref.: Processo nº 001/10 - Tomada de Preços nº 001/10 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: Odair Geraldo Negrão - Me., CNPJ n.º 09.513.655/0001-38 - Objeto: Reforma e Ampliação da Emei "Maria Adilecta M. Ribeiro" - Valor Global Estimado: R\$ 259.000,00 - Prazo: 120 dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição. Assis, 26 de fevereiro de 2010.

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 42/2010**

Ref.: Processo nº 002/10 - Tomada de Preços nº 002/10 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: Odair Geraldo Negrão - Me., CNPJ n.º 09.513.655/0001-38 - Objeto: Construção de muro na Emeif Prof. Alides Celeste R. Carpentieri - Valor Global Estimado: R\$ 157.963,26 - Prazo: 120 dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição. Assis, 26 de fevereiro de 2010.

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 43/2010**

Ref.: Processo nº 018/10 - Convite nº 001/10 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Negrão Construção Civil Ltda. - EPP. - CNPJ n.º 06.123.094/0001-72 - Objeto: Obra de implantação de entrada agrupada de energia no Terminal Rodoviário de passageiros - Valor Global Estimado: R\$ 33.390,40 - Prazo: 30 (trinta) dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição.

**EXPEDIENTE****DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

**Secretário de Governo e Administração**  
Eduardo Homse

**Diagramação, Impressão e Distribuição:**  
J. Marquezini e Filhos LTDA.

**e-mail:** [diariooficial@assis.sp.gov.br](mailto:diariooficial@assis.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**  
Uma Casa de Todos

**OUVIDORIA PARLAMENTAR**  
**0800-7701241**  
e-mail: [ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br)  
Rua José Bonifácio, 1001 - Bairro Leblon - CEP 19800-072

Assis, 01 de março de 2010.

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 44/2010**

Ref.: Processo nº 024/10 - Convite nº 003/10 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: SIQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ/MF sob n.º 00.591.853/0001-45 - Objeto: Execução de Obra de Recapeamento Asfáltico - Valor Global Estimado: R\$ 86.278,58 - Prazo de Execução: 45 dias - Pagamento: 05 (cinco) dias úteis após a medição. Assis, 01 de março de 2010.

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 45/2010**

Ref.: Processo nº 027/10 - Convite nº 004/10 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: ENGEFORT - CONSTRUÇÃO CIVIL DE ASSIS LTDA. - EPP - CNPJ/MF sob n.º 07.703.271/0001-52 - Objeto: Execução de Obra de Fechamento do Terminal Rodoviário - Valor Global Estimado: R\$ 75.500,39 - Prazo de Execução: 60 dias - Pagamento: 05 (cinco) dias úteis após a medição. Assis, 02 de março de 2010.

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 046/2010**

Ref.: - Processo n.º 025/2010 - Chamada Pública n.º 001/2010 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: APRUMAR - Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região. - CNPJ/MF - 09.169.015/0001-52 - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 249.592,10 - VIGÊNCIA: 31.12.2010 - PAGAMENTO: 07 dias corridos após a entrega da parcela. Assis, 02 de março de 2010

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 047/2010**

Ref.: Processo nº 049/2010 - Contratação Direta nº 004/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: José Eduardo Fial - Objeto: Locação de um imóvel residencial destinado a instalação e funcionamento do IML - Instituto Médico Legal - Valor global: R\$ 21.600,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada. Assis, 03 de março de 2010.

**Eduardo Homse  
Secretária Municipal de Governo e  
Administração**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 048/2010**

Ref.: Processo nº 026/10 - Convite nº 005/10 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: Negrão Construção Civil Ltda. - EPP - CNPJ n.º 06.123.094/0001-72 - Objeto: Obra de Ampliação do Prédio do Centro de Especialidades - Valor Global Estimado: R\$ 86.664,09 - Prazo: 60 dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição. Assis, 09 de março de 2010.

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 049/2010**

Ref.: Processo nº 003/10 - Concorrência nº 001/10 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: Negrão Construção Civil Ltda. - EPP - CNPJ n.º 06.123.094/0001-72 - Objeto: Obra de Ampliação e Reforma de Prédio para Instalação do AME - Ambulatório Médico Especializado - Valor Global Estimado: R\$ 1.990.584,54 - Prazo: 210 dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição. Assis, 09 de março de 2010.

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 50/2010**

Ref.: Processo nº 050/2010 - Contratação Direta nº 005/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: Julio Cesar Pelizzon - Objeto: Locação de um imóvel residencial destinado a instalação e funcionamento da Emeif. Prof. Rubem Alves - Valor Global: R\$ 6.600,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada. Assis, 10 de março de 2010.

**Angela De Fátima Canassa Das Neves  
Secretária Municipal Da Educação**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 51/2010"**

Ref.: Processo nº 051/2010 - Contratação Direta nº 006/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: Jair Aparecido Fracasso - Objeto: Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Jardim Paraná - Valor Global: R\$ 14.400,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada. Assis, 10 de março de 2010.

**Eduardo De Camargo Neto  
Secretário Municipal Da Saúde**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 52/2010**

Ref.: Processo nº 038/10 - Convite nº 006/10 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: Engevapa Pavimentação e Obras Ltda. - CNPJ n.º 05.663.580/0001-10 - Objeto: Obra de reconstrução de aba de contenção de bueiro rodoviário e pavimentação asfáltica na Rodovia Vicinal Assis-Lutécia Ass-010 - Valor Global Estimado: R\$ 46.246,25 - Prazo: 30 dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição. Assis, 12 de março de 2010.

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ref.: Processo nº 049/2010 - Contratação Direta nº 004/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: José Eduardo Fial - Objeto: Locação de um imóvel residencial destinado a instalação e funcionamento do IML - Instituto Médico Legal - Valor mensal: R\$ 1.800,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada. Assis, 03 de março de 2010.

**Eduardo Homse  
Secretário Municipal de Governo e  
Administração**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ref.: Processo nº 050/2010 - Contratação Direta nº 005/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: Julio Cesar Pelizzon - Objeto: Locação de um imóvel residencial destinado a instalação e funcionamento da Emeif. Prof. Rubem Alves - Valor mensal: R\$ 1.100,00 - Prazo: 06 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada. Assis, 10 de março de 2010.

**Angela De Fátima Canassa Das Neves  
Secretária Municipal Da Educação**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ref.: Processo nº 051/2010 - Contratação Direta nº 006/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: Jair Aparecido Fracasso - Objeto: Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Jardim Paraná - Valor mensal: R\$ 1.200,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada. Assis, 10 de março de 2010.

**Eduardo De Camargo Neto  
Secretário Municipal Da Saúde**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO MODIFICATIVO Nº 4/10**

Ref.: Processo nº 009/09 - Concorrência

nº 001/09 - Contrato nº 054/09 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Negrão Construção Civil Ltda. - CNPJ n.º 06.123.094/0001-72 - Objeto: Prorrogação do prazo de serviços de engenharia para execução de Obra de Ampliação de Unidade de Ensino Municipal - (1ª Etapa) - Emeif "Coraly Júlia G. Carneiro - Prazo de Execução: 390 dias - Fundamento Legal: inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Assis, 26 de fevereiro de 2.010

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**ATOS OFICIAIS DO  
PODER LEGISLATIVO**

**COMUNICADO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 003/2010**

OBJETO: Contratação de Empresa Jornalística para publicidade do Disk Câmara, Ouvidoria e Urna do Povo.

**JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**A) Item 1:**

**OUVIDORIA:** publicação na primeira página - colorido - formato 6 colunas por 4 centímetros: (por centímetro)

1ª classificada: Empresa jornalística Diário de Assis Ltda - pela proposta de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

2ª classificada: VT Jornal Assisense Ltda - EPP - pela proposta de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos);

3ª classificada: Jornal de Assis Ltda - pela proposta de R\$ 7,20 (setes reais e vinte centavos);

**B) Item 2:**

**URNA DO POVO:** publicação em página central - colorido - formato 6 colunas por 4 centímetros: (por centímetros)

1ª classificada: VT Jornal Assisense Ltda - EPP - pela proposta de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos);

2ª classificada: Empresa jornalística Diário de Assis Ltda - pela proposta de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos);

3ª classificada: Jornal de Assis Ltda - pela proposta de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos).

**C) Item 3:**

**DISK CÂMARA:** publicação em página central - preto e branco - formato 6 colunas por 4 centímetros: (por centímetro).

1ª classificada: Jornal de Assis Ltda - pela proposta de R\$ 5,00 (cinco reais);

2ª classificada: Empresa jornalística Diário de Assis Ltda - pela proposta de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos);

3ª classificada: VT Jornal Assisense Ltda - EPP - pela proposta de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);

Câmara Municipal de Assis, em 04 de março de 2.010

**José Fernandes  
Presidente da Câmara Municipal de  
Assis**

# COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

## LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

**Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia**

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.
- Art. 2º** - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:
- a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.
- b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.
- Art. 3º** - A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.
- Art. 4º** - A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.
- § 1º** - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:
- a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
- b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;
- § 2º** - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.
- § 3º** - A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.
- § 4º** - A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.
- Art. 5º** - É vedada a publicidade e propaganda:
- a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;
- b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;
- c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;
- d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
- f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;
- g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;
- h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.
- Art. 6º** - As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:
- a-** datas comemorativas;
- g-** campanhas de interesse do comércio local; e,
- h-** campanhas de interesse social e cultural.

**Parágrafo Único** – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

**Art. 7º** - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

**Art. 8º** - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

**Art. 9º** - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

**Artigo 10** - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

**Parágrafo Único** – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

**Artigo 11** - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

- a-** notificação;
- b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
- c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;
- d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

**§ 1º** - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

**§ 3º** - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

**§ 4º** - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

**Artigo 12** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

**Artigo 13** - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

**Artigo 14** - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

**Artigo 15** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 16** - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2005.

**ÉZIO SPERA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2005.